



Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - www.defensoria.es.def.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Vitória, 06 de outubro de 2025.

1. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como finalidade analisar e justificar a contratação de empresa especializada na prestação de **serviço de hotelaria**, com o objetivo de atender à necessidade específica da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo – DPES, relacionada à hospedagem do professor, mestre e advogado **Bruno de Almeida Lewer Amorim**. O referido profissional foi convidado para ministrar o curso **“Visual Law e Linguagem Simples e Inclusiva – Treinamento e Prototipagem de Peças”**, destinado à capacitação dos(as) servidores(as) que integram a cadeia de atendimento institucional da Defensoria Pública, no dia **14 de novembro de 2025**.

A contratação de serviços de hospedagem adequados para o palestrante é de extrema importância, uma vez que garante condições de conforto, segurança e bem-estar, permitindo que o profissional possa dedicar-se integralmente à preparação e execução do curso, sem preocupações logísticas que possam comprometer a qualidade da capacitação. Além disso, a hospedagem organizada demonstra zelo e respeito institucional, fortalecendo a imagem da Defensoria Pública como órgão que valoriza o acolhimento e a logística adequada em eventos e atividades de capacitação.

A necessidade deste serviço se justifica ainda pelo fato de que a Defensoria Pública não dispõe de contrato vigente que contemple hospedagem para eventos desta natureza. Assim, a contratação específica assegura que o palestrante estrangeiro ou de outras localidades possa contar com infraestrutura adequada, atendendo a critérios de conforto, segurança, acessibilidade e proximidade com o local de realização do curso, garantindo a pontualidade e o aproveitamento máximo das atividades programadas.

Dessa forma, conclui-se que a contratação de serviço de hotelaria para hospedagem do palestrante é não apenas necessária, mas estratégica, garantindo a adequada realização do curso, valorizando o profissional convidado, assegurando a qualidade da capacitação dos servidores, e atendendo plenamente às exigências legais, administrativas e institucionais da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

2. DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTAS ANUAL

Esclarece-se que a contratação do serviço de hotelaria não estava prevista no Plano Anual de Contratações, tendo se tornado necessária apenas após a definição da data do curso. Torna-se imprescindível assegurar que o ministrante tenha hospedagem adequada, garantindo conforto, segurança e comodidade, de modo que possa dedicar-se integralmente à preparação e execução da capacitação.

A contratação ora proposta mostra-se, portanto, essencial para viabilizar a participação do palestrante, assegurar o cumprimento da programação do curso e proporcionar condições adequadas para a realização de atividades de capacitação de servidores(as), fortalecendo a qualidade do serviço prestado e a eficiência institucional da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação em questão deverá observar, como requisitos mínimos, a estrita observância das condições estabelecidas por este instrumento, a fim de garantir o adequado atendimento às demandas administrativas da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo. A empresa contratada deverá assegurar o fornecimento de **serviço de hotelaria**, incluindo a disponibilização de hospedagem adequada ao palestrante durante todo o período necessário, respeitando fielmente as especificações técnicas e demais exigências definidas neste Estudo Técnico Preliminar, de forma a garantir conforto, segurança e comodidade.

As acomodações disponibilizadas deverão estar em perfeitas condições de uso, limpas, seguras e adequadas às necessidades do palestrante, obedecendo aos critérios previamente estabelecidos, bem como aos prazos e ao local definidos neste documento. O check-in, o período de hospedagem e o check-out deverão ser realizados de forma organizada e eficiente, assegurando que todo o serviço ocorra com qualidade e dentro dos prazos estipulados.

É de inteira responsabilidade da empresa contratada a reparação, substituição ou reposição – total ou parcial – de qualquer serviço ou acomodação que, durante o período de hospedagem, apresente vícios, defeitos ou desconformidades em relação às especificações estabelecidas. Tais providências deverão ser adotadas às expensas da contratada, sem que disso resulte qualquer ônus adicional para a Administração.

Essa previsão visa resguardar o interesse público, assegurar a qualidade do serviço prestado e garantir que a hospedagem do palestrante contribua efetivamente para o adequado desenvolvimento da capacitação, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e legalidade que regem a Administração Pública.

4. DA(S) ESTIMATIVAS DA(S) QUANTIDADE(S)

Para aferir a estimativa do quantitativo, considerou-se a necessidade identificada para a hospedagem do palestrante, abrangendo todos os serviços essenciais relacionados à acomodação, incluindo **check-in, permanência durante o período da hospedagem e check-out**, bem como os serviços de apoio necessários para garantir conforto, segurança e comodidade ao hóspede.

LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
------	---------------	------------

01	SERVIÇO DE HOTELARIA Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de hotelaria, com o objetivo de disponibilizar hospedagem ao professor, mestre e advogado Bruno de Almeida Lewer Amorim, que ministrará o curso “Visual Law e Linguagem Simples e Inclusiva – Treinamento e Prototipagem de Peças” para servidores (as) da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo. Período da hospedagem: 01 (uma) diária, com check-in em 13 de novembro de 2025 e check-out em 14 de novembro de 2025. Local: Município de Vitória/ES. Requisitos das acomodações: · Categoria mínima de 4 estrelas; · Serviço de recepção 24 horas; · Serviço de alimentação disponível para café da manhã; · Serviço de lavanderia; · Área de estacionamento; · Quarto individual com cama de casal; · Televisão com canais de TV a cabo; · Acesso à internet gratuito nas áreas sociais e nos quartos; · Mesa de trabalho, cadeira, iluminação própria, ponto de energia e telefone nos quartos; · Climatização (ar-condicionado); · Frigobar; · Serviços de telefonia 24h; · Acessibilidade por meio de elevador em prédios com dois ou mais andares;	01 Diária
----	--	-----------

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atendimento ao disposto no art. 44 da Lei nº 14.133/2021, foram realizadas pesquisas de mercado e consultas a experiências de outros órgãos e entidades públicas, com o objetivo de identificar alternativas viáveis para o atendimento da presente demanda, considerando as particularidades da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo – DPES.

Com o objetivo de atender à demanda pontual de hospedagem do professor, mestre e advogado Bruno de Almeida Lewer Amorim, no período de 13 a 14 de novembro de 2025, foram avaliadas diferentes formas de viabilizar a acomodação. Nesse sentido, três possibilidades foram consideradas: contratação direta, adesão a Ata de Registro de Preços vigente (carona) ou a realização de processo licitatório próprio, observadas as diretrizes legais e regulamentares aplicáveis.

Após análise das opções disponíveis, concluiu-se que a contratação direta é a alternativa mais adequada para o atendimento da presente demanda, tendo em vista a especificidade da necessidade, a urgência na disponibilização da hospedagem e o caráter único do evento de capacitação.

A **contratação direta** permite maior celeridade, eficiência e segurança, garantindo que o palestrante tenha acomodações compatíveis com os padrões exigidos, assegurando conforto, comodidade e condições adequadas para a realização do curso. Além disso, possibilita maior controle sobre os requisitos mínimos das acomodações, como climatização, acesso à internet, mobiliário adequado, serviços de alimentação e demais facilidades, assegurando a plena execução da atividade de capacitação.

A **adesão a atas de registro de preços de outros órgãos**, embora juridicamente possível, foi descartada diante da possibilidade de incompatibilidades quanto às características da hospedagem — incluindo categoria, serviços oferecidos e disponibilidade — além do tempo adicional necessário para análise, validação e formalização da adesão, o que comprometeria a urgência do atendimento.

A realização de **processo licitatório próprio** também foi considerada, mas, diante do caráter pontual da demanda e da necessidade de garantir hospedagem em data específica, mostrou-se desproporcional. O tempo e os recursos administrativos necessários para conduzir o certame superariam os eventuais benefícios, contrariando os princípios da economicidade, da razoabilidade e da eficiência, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, **conclui-se que a contratação direta é a solução mais viável, adequada e vantajosa para o atendimento da demanda**, assegurando a agilidade necessária, a qualidade da hospedagem e a plena realização do curso “Visual Law e Linguagem Simples e Inclusiva – Treinamento e Prototipagem de Peças”, garantindo condições adequadas para o desempenho institucional da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

6. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preços preliminar apresentada visa à análise da viabilidade orçamentária e financeira da

contratação.

ESPECIFICAÇÃO	SERVIÇO DE HOTELARIA
QUANTIDADE A ADQUIRIR	01 diária
EMPRESA 01: ALAMEDA VITORIA HOTEL	R\$ 339,15 / diária
EMPRESA 02: HOTEL ESSENTIAL RESIDENCE LTDA	R\$ 450,45 / diária
EMPRESA 03: SAITER HOTEIS LTDA	R\$ 636,30 / diária
VALOR MÉDIO TOTAL	R\$ 475,30 / diária

O valor estimado da contratação foi obtido por meio de pesquisa junto aos fornecedores. Com isto, o custo estimado para a contratação do Lote Único ficou em **R\$ 475,30 (quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta centavos)**.

Diante do valor estimado e da necessidade de aquisição célere do objeto, **verifica-se a possibilidade legal de adoção da Dispensa de Licitação**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, ressalvamos que **a pesquisa final de preços mercadológica será realizada pelo Setor de Compras**, com vistas ao ajuste do preço, que serão disponibilizados para efeito de posterior contratação.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução encaminhada é a contratação por meio de **dispensa de licitação para prestação de serviço de hotelaria**, destinada à hospedagem do professor, mestre e advogado Bruno de Almeida Lewer Amorim, que ministrará o curso “Visual Law e Linguagem Simples e Inclusiva – Treinamento e Prototipagem de Peças” para os(as) servidores(as) da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

Considerando a natureza pontual da demanda e o caráter específico da hospedagem, verifica-se a viabilidade da contratação direta, por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação em casos de contratação de pequeno valor. Trata-se de hospedagem que deve atender a padrões mínimos de conforto, segurança e serviços, garantindo condições adequadas para o desenvolvimento do curso e plena participação do palestrante nas atividades programadas.

Os serviços de hospedagem deverão atender aos seguintes requisitos:

- **Período da hospedagem:** 01 (uma) diária, com check-in em 13 de novembro de 2025 e check-out em 14 de novembro de 2025;
- **Prazo de confirmação da reserva:** a empresa contratada deverá efetuar a confirmação da reserva no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da data de recebimento da requisição deste órgão, por meio de Autorização de

Fornecimento/Serviço.

- **Local:** Município de Vitória/ES, em hotel de categoria mínima 4 estrelas;
- **Serviços e acomodações:** recepção 24h; café da manhã incluso; serviço de lavanderia; área de estacionamento; quartos individuais com cama de casal, televisão com canais a cabo, acesso à internet gratuito, mesa de trabalho, cadeira, iluminação própria, ponto de energia e telefone; climatização (ar-condicionado); frigobar; serviços de telefonia 24h; acessibilidade por meio de elevador em prédios com dois ou mais andares;
- **Substituição de acomodações:** caso não haja disponibilidade do apartamento contratado, o hóspede deverá ser acomodado em apartamento de classe superior;
- **Serviços e pagamentos adicionais:** produtos e serviços não incluídos na diária deverão ser pagos diretamente pelo hóspede, utilizando cartão de crédito/débito, dinheiro ou outros meios equivalentes à vista;
- **Equipe de apoio do hotel:** a empresa contratada deverá garantir suporte logístico completo durante o período de hospedagem, incluindo atendimento a quaisquer necessidades emergenciais, comunicação imediata de alterações nos serviços e prontidão para solução de problemas relacionados à acomodação do hóspede, sem custo adicional para a Defensoria Pública.

Recebimento e conformidade da hospedagem:

O recebimento inicial será realizado provisoriamente no momento do check-in, com conferência das acomodações e serviços disponibilizados. A análise da conformidade será realizada posteriormente, durante a estadia, por servidor designado ou responsável da DPES, observando:

- Conformidade com os requisitos mínimos de hospedagem e serviços;
- Estado físico dos quartos e equipamentos;
- Funcionamento adequado dos serviços disponibilizados (internet, climatização, iluminação, frigobar, telefonia, etc.);
- Presença de todos os itens previstos (toalhas, roupas de cama, café da manhã incluso, amenities);
- Documentação de confirmação de reserva e políticas do hotel.

Serão recusados acomodações ou serviços que apresentem quaisquer das seguintes condições:

- Falta de conformidade com os requisitos mínimos;
- Quartos em mau estado, avariados ou fora do padrão;
- Ausência de itens essenciais ou serviços contratados;
- Inobservância às normas legais aplicáveis, como segurança, higiene e acessibilidade.

Em caso de defeito, falha ou desconformidade detectada durante a estadia, a empresa contratada deverá providenciar a substituição ou adequação da acomodação e/ou serviços no prazo máximo de 01 (uma) hora, contados da notificação formal da DPES, sem qualquer ônus adicional.

8. DA JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu artigo 40, inciso V, alínea "b", como diretriz para as contratações públicas, o princípio do parcelamento, sempre que este se mostrar tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração.

O parcelamento tem como finalidade ampliar a competitividade, permitindo a participação de um número maior de fornecedores e promovendo a economicidade por meio de maior disputa entre os licitantes.

No presente caso, a contratação refere-se a **um único item**, motivo pelo qual será realizada em **lote único**. Dessa forma, mantém-se a competitividade entre os fornecedores e assegura-se a eficiência econômica e operacional na execução do objeto da contratação.

9. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se suprir a demanda por meio da contratação de serviço de hotelaria, garantindo hospedagem adequada para o professor, mestre e advogado Bruno de Almeida Lewer Amorim, que ministrará o curso “Visual Law e Linguagem Simples e Inclusiva – Treinamento e Prototipagem de Peças” para servidores(as) da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

Com esta contratação, busca-se assegurar conforto, segurança e comodidade ao hóspede, garantindo condições adequadas para que possa dedicar-se integralmente à preparação e execução da capacitação, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e qualidade técnica. A medida visa ainda prevenir falhas logísticas, assegurar a adequação das acomodações e permitir a plena utilização de todos os serviços oferecidos pelo estabelecimento, proporcionando suporte completo durante o período da hospedagem.

Espera-se, assim, conciliar eficiência, conforto e padronização dos serviços hoteleiros, de forma a atender satisfatoriamente às necessidades da Defensoria Pública e garantir o pleno êxito da capacitação, refletindo a importância institucional do curso.

10. DAS PROVIDÊNCIAS ANTERIORES À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Antes da celebração do contrato de prestação de serviços de hotelaria, deverão ser observadas as seguintes providências:

1. **Confirmação da necessidade e aprovação do objeto:** Verificação final da demanda junto à Defensoria Pública, garantindo que a contratação atenda às necessidades específicas da hospedagem do palestrante para participação no curso “Visual Law e Linguagem Simples e Inclusiva – Treinamento e Prototipagem de Peças”.
2. **Definição de especificações técnicas e quantitativos:** Revisão detalhada das especificações do quarto e serviços de hotelaria, incluindo categoria mínima, equipamentos, serviços disponíveis e período da hospedagem, assegurando conforto, segurança e adequação às exigências do serviço.

3. **Verificação de documentação da empresa contratada:** Conferência da regularidade fiscal, trabalhista, jurídica e habilitação técnica da empresa responsável pela prestação do serviço de hotelaria, incluindo comprovação de experiência em atendimento a hóspedes corporativos e capacidade operacional para cumprir integralmente o período de hospedagem.
4. **Confirmação de prazos e logística:** Definição do cronograma de confirmação da reserva, check-in e check-out, bem como detalhes logísticos de recepção, serviços de alimentação, lavanderia, estacionamento e suporte durante toda a estadia, garantindo que o palestrante seja acomodado adequadamente.
5. **Plano de supervisão e acompanhamento:** Estabelecimento das responsabilidades da equipe da Defensoria Pública para acompanhamento da hospedagem, incluindo verificação de conformidade do quarto, funcionamento dos serviços, atendimento de solicitações e resolução de eventuais problemas.

Dessa forma, assegura-se que todas as providências necessárias à adequada execução da hospedagem estejam devidamente planejadas e organizadas antes do início do serviço, garantindo conforto, segurança, eficiência e qualidade no atendimento ao palestrante.

11. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Esta contratação de serviços de hotelaria está relacionada ao processo principal nº 651/2025, referente à contratação do curso “**Visual Law e Linguagem Simples e Inclusiva – Treinamento e Prototipagem de Peças**”, garantindo hospedagem ao palestrante responsável pelo treinamento, de modo a assegurar sua participação integral e adequada execução do curso para os(as) servidores(as) da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

12. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Considerando a natureza do serviço de hotelaria a ser contratado, não se prevêem impactos ambientais diretos relevantes decorrentes da hospedagem do palestrante.

Entretanto, em atenção aos princípios da sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021, recomenda-se que o estabelecimento hoteleiro escolhido adote práticas responsáveis, tais como: uso eficiente de energia e água, destinação adequada de resíduos, utilização de produtos recicláveis ou reutilizáveis sempre que possível, e medidas que minimizem impactos ambientais ao longo da operação.

Espera-se, ainda, que a empresa contratada observe rigorosamente as normas ambientais vigentes, garantindo que os serviços de hospedagem sejam prestados de maneira sustentável e alinhados aos compromissos socioambientais da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

13. DA VIABILIDADE DE CONTRATAÇÃO

Com base nas análises técnicas e operacionais realizadas neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), conclui-se que a contratação do serviço de hotelaria é viável, justificada e recomendada, por atender de forma adequada às necessidades do evento de capacitação dos(as) servidores(as) da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, garantindo hospedagem ao professor, mestre e advogado Bruno de Almeida Lewer Amorim.

A hospedagem a ser disponibilizada contribuirá para o conforto, segurança e comodidade do palestrante, assegurando que ele possa dedicar-se integralmente à preparação e execução do curso “Visual Law e Linguagem Simples e Inclusiva – Treinamento e Prototipagem de Peças”, realizado no dia 14 de novembro de 2025.

Diante do exposto, declara-se viável a contratação da solução proposta, garantindo o pleno atendimento às necessidades do evento, condições adequadas de hospedagem e a continuidade das atividades institucionais da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

Bárbara Barbosa Alves

Coordenadora de Atividades

Nº Funcional 646204-01



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Barbosa Alves, Coordenador(a) de Atividades**, em 06/10/2025, às 09:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0032536** e o código CRC **35BCAB90**.



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESPÍRITO SANTO**

Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - www.defensoria.es.def.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Vitória, 06 de outubro de 2025.

1 DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por finalidade fornecer os elementos técnicos necessários à realização de procedimento licitatório, por **dispensa de licitação**, destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hotelaria, com o objetivo de atender à necessidade específica da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo – DPES, relacionada à hospedagem do professor, mestre e advogado Bruno de Almeida Lewer Amorim. O referido profissional foi convidado para ministrar o curso “Visual Law e Linguagem Simples e Inclusiva – Treinamento e Prototipagem de Peças”, destinado à capacitação dos(as) servidores(as) que integram a cadeia de atendimento institucional da Defensoria Pública, no dia 14 de novembro de 2025.

1.2 O documento está fundamentado nos Estudos Técnicos Preliminares anexados aos autos e contempla as especificações técnicas e demais condições pertinentes à contratação, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

2. DO OBJETIVO

2.1. A presente contratação busca assegurar o atendimento contínuo às necessidades institucionais, garantindo hospedagem adequada e padronizada, em conformidade com as normas aplicáveis de licitações e contratos administrativos, de modo a proporcionar conforto, segurança e conveniência ao profissional durante a realização do curso.

3 DA JUSTIFICATIVA

3.1 O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hotelaria, com o objetivo de atender à necessidade específica da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo – DPES, relacionada à hospedagem do professor, mestre e advogado Bruno de Almeida Lewer Amorim. O referido profissional foi convidado para ministrar o curso “Visual Law e Linguagem Simples e Inclusiva – Treinamento e Prototipagem de Peças”, destinado à capacitação dos (as) servidores (as) que integram a cadeia de atendimento institucional da Defensoria Pública, no dia 14 de novembro de 2025.

3.2 A Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo tem como missão prestar assistência jurídica integral e gratuita às pessoas em situação de vulnerabilidade, promovendo os direitos humanos, incentivando a solução extrajudicial de conflitos e fortalecendo a cidadania em todo o território capixaba. Para alcançar essa missão, a Instituição realiza diversas ações institucionais, incluindo a promoção de cursos e eventos estratégicos voltados à capacitação de seus servidores, que são fundamentais para aprimorar o atendimento e disseminar boas práticas institucionais.

3.3 Diante da relevância do curso e da necessidade de hospedagem do profissional convidado, é imprescindível a contratação de empresa especializada para fornecer acomodações adequadas, garantindo conforto, segurança e comodidade durante o período de permanência. Essa medida assegura que o curso ocorra de forma organizada e eficiente, proporcionando condições ideais para o desenvolvimento das atividades programadas.

3.4 Considerando tratar-se de uma demanda pontual e específica, a contratação deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência, assegurando que todos os serviços de hospedagem sejam prestados de maneira adequada, monitorados conforme necessário e que quaisquer necessidades adicionais do profissional sejam atendidas de forma tempestiva.

3.5 O agrupamento dos serviços em um único contrato foi definido com base na afinidade e na praticidade de aquisição junto ao mercado, garantindo compatibilidade técnica, padronização e eficiência na execução de todas as etapas. Essa abordagem permite maior controle sobre a prestação do serviço, otimiza recursos e assegura o pleno êxito do curso, refletindo o compromisso da Defensoria Pública com qualidade, segurança e excelência institucional.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

4.1. As especificações e quantidades dos itens dos lotes, constam na tabela abaixo:

LOTE UNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
------	---------------	------------

01	SERVIÇO DE HOTELARIA Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de hotelaria, com o objetivo de disponibilizar hospedagem ao professor, mestre e advogado Bruno de Almeida Lewer Amorim, que ministrará o curso “Visual Law e Linguagem Simples e Inclusiva – Treinamento e Prototipagem de Peças” para servidores (as) da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo. Período da hospedagem: 01 (uma) diária, com check-in em 13 de novembro de 2025 e check-out em 14 de novembro de 2025. Local: Município de Vitória/ES. Requisitos das acomodações: · Categoria mínima de 4 estrelas; · Serviço de recepção 24 horas; · Serviço de alimentação disponível para café da manhã; · Serviço de lavanderia; · Área de estacionamento; · Quarto individual com cama de casal; · Televisão com canais de TV a cabo; · Acesso à internet gratuito nas áreas sociais e nos quartos; · Mesa de trabalho, cadeira, iluminação própria, ponto de energia e telefone nos quartos; · Climatização (ar-condicionado); · Frigobar; · Serviços de telefonia 24h; · Acessibilidade por meio de elevador em prédios com dois ou mais andares;	01 Diária
----	--	-----------

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência da contratação será de até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento/Serviço, abrangendo todas as etapas da prestação do serviço, incluindo reserva, hospedagem, acompanhamento das necessidades do hóspede, recebimento provisório e definitivo, ateste da nota fiscal e efetivação do pagamento pela Administração, em conformidade com os arts. 6º, XXIII, “a”, e 140 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 Para fins de clareza, consideram-se eventuais ajustes aqueles necessários para garantir que os serviços de hospedagem estejam em plena conformidade com o Termo de Referência, tais como:

a) Alterações na acomodação em caso de divergências em relação ao reservado;

- b) Atendimento a solicitações específicas do profissional convidado, relacionadas a conforto, segurança ou funcionalidade;
- c) Substituição de itens ou mobiliário em desacordo com as especificações contratuais;
- d) Ajustes em horários, serviços de café da manhã, check-in/check-out ou outros serviços previstos;
- e) Correções apontadas durante o período de hospedagem antes da finalização do ateste da nota fiscal;
- f) Demais providências julgadas necessárias pela Administração para assegurar plena conformidade com as exigências do contrato.

5.3 Decorrido o prazo estabelecido, a contratação será considerada extinta, vedada qualquer prorrogação.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hotelaria, com o fornecimento de hospedagem completa para o professor, mestre e advogado Bruno de Almeida Lewer Amorim, durante a realização do curso **“Visual Law e Linguagem Simples e Inclusiva – Treinamento e Prototipagem de Peças”**, destinado à capacitação dos(as) servidores(as) da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo – DPE, conforme especificações e quantitativos detalhados neste Termo de Referência, por meio de contratação direta, com dispensa de licitação, conforme descrito no “Item 7” do Estudo Técnico Preliminar.

8. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Os requisitos da contratação estão detalhados conforme descrito no “item 3” do Estudo Técnico Preliminar.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 Período e confirmação da hospedagem

O período da hospedagem será de 01 (uma) diária, com check-in em 13 de novembro de 2025 e check-out em 14 de novembro de 2025. A empresa contratada deverá efetuar a confirmação da reserva no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do recebimento da requisição da DPES, por meio de Autorização de

Fornecimento/Serviço. O local da hospedagem será no município de Vitória/ES, em hotel de categoria mínima 4 estrelas.

9.2 Serviços e acomodações

Os serviços de hospedagem incluirão obrigatoriamente:

- a) Recepção 24h;
- b) Café da manhã incluso;
- c) Serviço de lavanderia;
- d) Área de estacionamento;
- e) Quartos individuais com cama de casal, televisão com canais a cabo, acesso à internet gratuito, mesa de trabalho, cadeira, iluminação própria, ponto de energia e telefone;
- f) Climatização (ar-condicionado);
- g) Frigobar;
- h) Serviços de telefonia 24h;
- i) Acessibilidade por meio de elevador em prédios com dois ou mais andares.

Caso não haja disponibilidade do apartamento contratado, o hóspede deverá ser acomodado em apartamento de classe superior. Produtos ou serviços não inclusos na diária deverão ser pagos diretamente pelo hóspede, utilizando cartão de crédito/débito, dinheiro ou outros meios equivalentes à vista.

9.3 Equipe de apoio e suporte logístico

A empresa contratada deverá garantir suporte logístico completo durante todo o período de hospedagem, com equipe de apoio disponível para:

- a) Atendimento a necessidades emergenciais;
- b) Comunicação imediata de alterações nos serviços;
- c) Solução de problemas relacionados à acomodação do hóspede, sem custo adicional para a Defensoria Pública.

9.4 Recebimento inicial e conferência das acomodações

O recebimento inicial da hospedagem será realizado provisoriamente no momento do check-in, com conferência das acomodações e serviços disponibilizados. A conformidade será verificada durante a estadia por servidor designado ou responsável da DPES, observando:

- a) Conformidade com os requisitos mínimos de hospedagem e serviços;
- b) Estado físico dos quartos e equipamentos;
- c) Funcionamento adequado de internet, climatização, iluminação, frigobar e telefonia;
- d) Presença de todos os itens previstos, como toalhas, roupas de cama, café da manhã incluso e amenities;
- e) Documentação de confirmação de reserva e políticas do hotel.

9.5 Critérios de recusa e correção de falhas

Serão recusadas acomodações ou serviços que apresentem:

- a) Falta de conformidade com os requisitos mínimos;
- b) Quartos em mau estado, avariados ou fora do padrão;
- c) Ausência de itens essenciais ou serviços contratados;
- d) Inobservância às normas legais aplicáveis, incluindo segurança, higiene e acessibilidade.

Em caso de defeito, falha ou desconformidade detectada durante a estadia, a empresa contratada deverá providenciar a substituição ou adequação da acomodação e/ou serviços no prazo máximo de 01 (uma) hora, contados da notificação formal da DPES, sem qualquer ônus adicional.

9.6 Execução dos serviços e recebimento definitivo

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente todas as exigências técnicas e operacionais estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, mantendo elevado padrão de qualidade. A empresa deverá disponibilizar relatórios de execução e feedbacks, permitir auditorias e solucionar prontamente quaisquer problemas ou imprevistos que possam surgir durante o período de hospedagem.

O recebimento definitivo dos serviços ficará condicionado à conformidade total com os termos deste contrato, no período máximo de 10 (dez) dias, podendo ser suspenso em caso de erro na Nota Fiscal ou de qualquer outra circunstância impeditiva, até que a empresa adote as medidas corretivas necessárias.

10 DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

10.1 A autoridade competente designará, formalmente, comissão/fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução da contratação, aos quais compete:

- Exercer de modo sistemático a fiscalização da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;
- Atestar o recebimento provisório e o definitivo de acordo com o art 140, da Lei Federal 14.133/21;
- Receber, conferir e atestar as NOTAS FISCAIS, com base nas requisições emitidas pela DPES;
- Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA, as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

10.2 A fiscalização anotar  todas as ocorr ncias relacionadas com a execu  o da contrata  o em registro pr prio, determinando o que for necess rio   regulariza  o das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Refer ncia;

10.3 As decis es e provid ncias que ultrapassarem a compet ncia da fiscaliza  o dever o ser solicitadas a seus superiores em tempo h bil para ado  o das medidas cab veis;

10.4 A fiscaliza  o ser  exercida no interesse exclusivo do DPES e n o exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsist ncia;

10.5 N o obstante a CONTRATADA seja a  nica e exclusiva respons vel por todos os itens fornecidos, a Administra  o reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscaliza  o sobre os fornecimentos dos produtos;

10.6 O descumprimento total ou parcial das demais obriga  es e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA detectado pela fiscaliza  o ensejar  a aplica  o de san  es administrativas, previstas neste Termo de Refer ncia e na legisla  o vigente.

11 DOS CR TERIOS DE MEDI  O E PAGAMENTO

11.1 O pagamento ser  realizado, mediante o fornecimento   Defensoria P blica do Estado do Esp rito Santo de Nota Fiscal Eletr nica, juntamente com a comprova  o da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei n  14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, ser o encaminhados para processamento e pagamento no prazo de at  20 dias uteis, ap s a respectiva apresenta  o;

11.1.1 Ap s o prazo acima referenciado, ser  paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM=VF* 0,33/100 *ND$$

Onde:

VM: *valor da multa financeira;*

VF: *valor da nota fiscal;*

ND: *n mero de dias em atraso.*

11.2 Ocorrendo erros na apresenta  o dos documentos fiscais ou outra circunst ncia impeditiva, os mesmos ser o devolvidos   empresa CONTRATADA para corre  o, sendo que o recebimento ser  suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento ser  contado a partir da data de apresenta  o do

novo documento fiscal, devidamente corrigido;

11.3 A NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, os objetos, os valores unitários e totais;

11.4 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

11.5 O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

11.6 Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

11.7 O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL somente será feito por Ordem Bancária;

11.8 **Fica a CONTRATADA obrigada a observar e cumprir o disposto na Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual n.º 5.460-R, de 28 de julho de 2023;**

11.9 A CONTRATADA deverá emitir as NOTAS FISCAIS/FATURAS ou quais outros documentos de cobrança com o destaque do IR a ser retido na fonte, em observância às regras de retenção do imposto de renda previsto no normativo informado no item 11.9;

11.10 Em caso de não observância do disposto nos itens 11.2, 11.3 e 11.9, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, não incidindo, no prazo de suspensão, a multa prevista no item 11.1.1.

12 DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES

12.1 Considerando os estudos realizados no Estudo Técnico Preliminar e ainda considerando o valor estimado da contratação, verifica-se a possibilidade legal da hipótese de **Dispensa de Licitação**, vista no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

12.2 O fornecedor será selecionado pelo critério de julgamento de menor preço;

12.3 O fornecedor deverá apresentar todas as certidões de comprovação de regularidade jurídica, fiscal,

social, trabalhista e econômico-financeiro;

12.4 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo FORNECEDOR serão:

12.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos produtos em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

12.4.2. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do fornecimento, a apresentação de diferentes atestados de itens fornecidos.

13 DA ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1 O valor estimado da contratação para a contratação é de R\$ **R\$ 475,30 (quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta centavos)**, conforme apurado no “item 6” do Estudo Técnico Preliminar.

13.2 A **pesquisa final de preços mercadológica será realizada pelo Setor de Compras**, com vistas ao ajuste do preço, que serão disponibilizados para efeito de divulgação em Edital como critério de julgamento das propostas.

14 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta da Ação 2357, Elemento de Despesa 3.3.90.39.80, prevista no orçamento da Defensoria Pública Estado do Espírito Santo para o exercício de 2025.

15 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Prestar os fornecimentos e cumprir integralmente as obrigações relacionadas com a contratação descritas neste Termo de Referência e no Contrato;

15.2 Fornecer mão de obra especializada para a execução da entrega dos produtos, bem como instalação;

15.3 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

- 15.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções;
- 15.5 Registrar as ocorrências havidas durante a execução do Contrato/Termo, dando plena ciência ao CONTRATANTE, bem como respondendo integralmente por sua omissão;
- 15.6 Disponibilizar para o CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail ou outra forma de comunicação para abertura de chamados;
- 15.7 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos ao CONTRATANTE, ou a terceiros;
- 15.8 Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como responder pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- 15.9 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE;
- 15.10 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do produto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 15.11 Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 15.12 Apresentar os documentos de cobrança, inclusive, nota(s) fiscal(is) com a descrição completa dos produtos, juntamente com os documentos de regularidade fiscal exigidos por lei e a declaração de adimplemento de encargos;
- 15.13 Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 15.14 Se responsabilizar integralmente pelos produtos contratados, nos termos da legislação vigente;

15.15 Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências;

15.16 Manter sigilo de informações às quais porventura venha a ter acesso.

16 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1 Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

16.2 Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes aos objetos deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições do fornecimento do produto;

16.3 Designar servidores com competência necessária para promover o recebimento do produto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazos e entrega;

16.4 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado, nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais e legais;

16.5 Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

16.6 Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas nos itens entregues;

16.7 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos entregues, fixando prazo para a correção;

16.8 Aplicar as penalidades nas situações previstas neste Termo de Referência;

16.9 Notificar a CONTRATADA, por escrito, no tocante à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

16.9.1 Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do contrato. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA **48 (quarenta e oito) horas** após o seu envio.

16.10 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o objeto contratado.

17 DAS SANÇÕES

17.1 Comete infração administrativa a CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

17.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

17.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

17.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1 **Advertência** pela falta do subitem 17.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.2.2 **Multa**, calculada na forma do edital, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 17.1 deste Termo de Referência, no percentual de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 17.1.1 a 17.1.7 e de até 30% (trinta por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 17.1.8 a 17.1.12;

17.2.2.1 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

17.2.2.2 A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens 17.2.1, 15.2.3 e 15.2.4.

17.2.3 **Impedimento de licitar** e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 17.1.2 a 17.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.2.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 17.1.8 a 9.1.12, deste Termo de Referência;

17.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

17.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

17.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

17.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

18 DA GARANTIA

18.1 Não será exigida garantia contratual.

19 DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

19.1 O presente Termo de Referência é de responsabilidade e elaboração da Gerência Administrativa da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

Bárbara Barbosa Alves

Coordenadora de Atividades

Nº Funcional 646204-01



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Barbosa Alves, Coordenador(a) de Atividades**, em 06/10/2025, às 09:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0032537** e o
código CRC **5DC6E56B**.



Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - www.defensoria.es.def.br

DESPACHO

Vitória, 06 de outubro de 2025.

Ao Setor de Compras,

Trata-se de processo administrativo autuado com a finalidade de contratação de empresa especializada na prestação de **serviço de hotelaria**, com o objetivo de atender à necessidade específica da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo – DPES, relacionada à hospedagem do professor, mestre e advogado **Bruno de Almeida Lewer Amorim**. O referido profissional foi convidado para ministrar o curso “**Visual Law e Linguagem Simples e Inclusiva – Treinamento e Prototipagem de Peças**”, destinado à capacitação dos(as) servidores(as) que integram a cadeia de atendimento institucional da Defensoria Pública, no dia **14 de novembro de 2025**.

MATRIZ DE ANÁLISE	
Documento de Formalização da Demanda (DFD):	ID: 0032346
Estudo Técnico Preliminar (ETP):	ID:0032536
Gerenciamento de Riscos:	ID: 0032459
Termo de Referência (TR):	ID: 0032537
Classificação Orçamentária:	ID: 0032479

Diante do exposto, considerando a pretensão constante dos presentes autos, bem como a observância do art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14.133/2021, **determino que seja dado prosseguimento ao procedimento.**

Ao final, cumprido o que foi acima determinado, sempre observando as normas estabelecidas pela Lei n.º 14.133/2021 e as demais legislações aplicáveis ao caso, volte os autos a este gabinete para as deliberações cabíveis e prática dos atos necessários.

Cumpra-se.

Leonardo Grobberio Pinheiro

2º Sub-Defensor Público Geral

Delegação de competência concedida pela Portaria DPES n° 948, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo de 2 de setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Grobberio Pinheiro, Segundo(a) Subdefensor(a) Público-Geral**, em 06/10/2025, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0032571** e o código CRC **E53D8068**.

00000940/2025

0032571v3

MAPA DE APURAÇÃO DE VALORES POR ITEM

Processo		Pesquisa de Preços Nº 000081/2025 Processo Nº 00000940/2025 Abertura 03/10/2025 às 17:00						
Objeto		Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de hotelaria, com o objetivo de atender à necessidade específica da defensoria pública do estado do espírito santo – dpes						
Item 00001		HOSPEDAGEM EM HOTEL						
Fornecedor				Classificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	AZ TURISMO E VIAGENS LTDA			01	UNIDADE	1	472,50	472,50
2	ALAMEDA VITORIA HOTEL LTDA			02	UNIDADE	1	473,55	473,55
3	TRASAMERICA FIT PRIA DE CAMBURI			03	UNIDADE	1	505,00	505,00
4	TERESINA EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA			04	UNIDADE	1	748,10	748,10
5	GABRIEL TURISMO E SERVIÇOS			05	UNIDADE	1	890,00	890,00
Valor Médio (R\$)			Valor Máximo Total (R\$)		Valor Máximo 3 Menores (R\$)		Média 3 Menores (R\$)	
617,83			617,83		483,68		483,68	

TOTALIZAÇÃO:

617,83 617,83 483,68 483,68

Discriminação detalhada, por empresa, de acordo com a proposta encaminhada.			Data da Proposta
Fornecedor	Valor Total Mínimo	Valor Total Máximo	
AZ TURISMO E VIAGENS LTDA	R\$ 472,50	R\$ 472,50	09/ 10/2025
ALAMEDA VITORIA HOTEL LTDA	R\$ 473,55	R\$ 473,55	10/ 10/2025
TRASAMERICA FIT PRIA DE CAMBURI	R\$ 505,00	R\$ 505,00	10/ 10/2025
TERESINA EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA	R\$ 748,10	R\$ 748,10	10/ 10/2025
GABRIEL TURISMO E SERVIÇOS	R\$ 890,00	R\$ 890,00	03/ 10/2025

* Os valores podem variar para mais ou para menos devido ao arredondamento das casas decimais.



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESPÍRITO SANTO

Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - www.defensoria.es.def.br

PARECER Nº 084/2025/SETLIC/2025

Vitória, 16 de outubro de 2025.

O presente procedimento foi instaurado visando a contratação de empresa para fornecimento de serviços de hotelaria.

Os autos vieram com vista a essa Agente de Contratação, nomeada pela Portaria DPES nº. 145, publicada em 1º de fevereiro de 2024, para análise licitatória quanto contratação informada acima.

Após análise dos autos verificamos:

- Estudo Técnico Preliminar - 0032536
- Gerenciamento de Risco - 0032459
- Classificação orçamentária - 0032479
- Termo de Referência - 0032537
- Autorização do Ordenador de despesa para prosseguimento do feito - 0032571
- Mapa de apuração de Preços - 0033725

Média total apurada: R\$ 483,68 (quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos)

- Nota de Reserva Orçamentária - 0034152
- Adequação orçamentária e financeira conforme previsto na LRF – 0034147
- Minuta de Ordem de serviço - 0034217
- Código de Identificação do TCE - 0034280

Este é o relatório.

Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Contudo, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para contratações que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o estipulado nos termos do Art.75, inciso II, da mesma Lei de Licitações:

“II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”

Cabe destacar que o citado valor apresentado no art. 75, inciso II, fora atualizado pelo Decreto 12.343/2024 passando este para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos). Com base nos dados obtidos na cotação de mercado apresentada nos autos observa-se pela possibilidade de realização da contratação, de acordo com Termo de Referência, item 10.1.

Assim, após análise do Mapa de Apuração de preços, observou-se que a empresa **AZ TURISMO E VIAGENS LTDA**, apresentou melhor proposta com valor de **R\$ 472,50** (quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos). Logo, procedeu com a verificação da documentação da empresa, conforme Termo de Referência, constatou-se a regularidade da mesma.

Foi também realizada consulta no TCU, visando verificar qualquer sanção a qual não foi detectada à citada empresa tornando-a apta ao fornecimento do objeto em tela. Destaca-se que as empresas não têm cadastro no SICAF.

Deste modo, ao verificar que o valor pretendido para a referida contratação de **R\$ 472,50** (quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), destacamos que o montante se encontra dentro do permissivo pela Lei. Ainda para fins e verificação aos limites referidos no art. 75, inciso II, devemos se atentar conjuntamente com art. 75, parágrafo 1º, incisos I e II:

“Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.”

Nesse quesito considerando a contratação em tela, entendemos que atende o disposto em Lei, ficando o saldo no valor total de **R\$ 62.253,09** (sessenta e dois mil duzentos e cinquenta e três reais e nove centavos), considerando esta contratação no menor valor total de **R\$ 472,50** (quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme quadro de controle abaixo:

Código-Subclasse CANAE	Descrição da Atividade	Nome do Contratado	OBJETO DA CONTRATAÇÃO	CNPJ	Processo n.º	Valor	Saldo Disponível
79.90-2-00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	AZ TURISMO E VIAGENS LTDA	Reserva de hotel	39.327.556/0001-22	940	R\$ 472,50	R\$ 62.253,09

Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021:

“O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.”

Diante dos documentos obrigatórios e constantes do processo, podemos analisar que todos os documentos necessários foram apresentados conforme quadro de detalhamento abaixo, respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas, exceto os incisos III e VIII, a qual este ainda será submetido à análise da Assessoria Jurídica bem como autorização da Autoridade Competente.

Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da contratação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais. Assim, entendo pela possibilidade da **contratação por meio de dispensa de licitação**, com base no **art. 75, inciso II**, conforme apontado no item 10.1 do Termo de Referência.

Este é o parecer.

MARCELA BUNGENSTAB MASSINI

Agente de Contratação

RODRIGO PUTON

Apoio



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Bungenstab Massini, Agente de Contratação**, em 16/10/2025, às 11:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Puton, Apoio ao Agente de Contratação**, em 16/10/2025, às 11:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0034626** e o código CRC **83A79066**.



Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - www.defensoria.es.def.br

PARECER JURÍDICO Nº 225-2025/ASJUR/2025

Vitória, 16 de outubro de 2025.

PROCESSO Nº 0940/2025

ID CIDADES: 2025.500D1400001.09.0026

INTERESSADO: Gerencia Administrativa.

PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EXAME DA POSSIBILIDADE LEGAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA. LICITAÇÃO. DISPENSA. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA, COM FORNECIMENTO DE HOSPEDAGEM COMPLETA, INCLUINDO ACOMODAÇÃO, ALIMENTAÇÃO E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS, DESTINADA A ATENDER À DEMANDA DO PROFESSOR, MESTRE E ADVOGADO BRUNO DE ALMEIDA LEWER AMORIM, QUE MINISTRARÁ O CURSO “VISUAL LAW E LINGUAGEM SIMPLES E INCLUSIVA – TREINAMENTO E PROTOTIPAGEM DE PEÇAS”, NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.. ART. 75, INCISO II, DA LEI 14.133/21. CONTROLE PREVENTIVO DA LEGALIDADE, ARTIGO 53, §4º, C/C 72, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021. CUMPRIMENTO DAS NORMAS E PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE.

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

Trata-se do processo administrativo autuado visando a contratação de pessoa jurídica especializada serviços de hotelaria, com fornecimento de hospedagem completa, incluindo acomodação, alimentação e demais serviços correlatos, destinada a atender à demanda do professor, mestre e advogado Bruno de Almeida Lewer Amorim, que ministrará o curso “Visual Law e Linguagem Simples e Inclusiva – Treinamento e Prototipagem de Peças”, **no dia 14 de novembro de 2025**, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo. A pretensa contratação foi instruída para ser realizada mediante dispensa de licitação em razão do baixo valor, com fulcro no art. 75, II da Lei 14.133/2021.

Os autos foram encaminhados a Assessoria Jurídica, na forma do art. 53, §4º, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para análise e emissão de parecer jurídico, que tem por finalidade a contratação de pessoa jurídica prestadora dos serviços descritos acima, mediante dispensa de

licitação, conforme justificativa e especificações constantes do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e seus anexos. Consta, ainda, no bojo do procedimento a Pesquisa de Preço direta com fornecedores devidamente justificada e Mapa Comparativo.

Por fim, os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD) 0032346 ;
- Estudo Técnico Preliminar 0032454 - **retificações**: 0032536 (última versão);
- Gerenciamento de Riscos 0032459;
- Classificação orçamentária da despesa 0032479;
- Termo de Referência 0032537;
- Manifestação da Gerência Técnica Administrativa atestando que os requisitos mínimos de abertura do procedimento administrativo licitatório para a contratação - 0032569;
- Autorização da Autoridade Competente para o prosseguimento do feito- Despacho Autorização de prosseguimento do feito (0032571);
- Manifestação do Setor de compras relatando as Pesquisas de Preços com Mapa de Levantamento, bem como orçamentos encontrados -0033691; 0033725; 0033793; 0033794; 0033795;
- Documentações de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e atestados de capacidade técnica da pessoa jurídica que forneceu menor orçamento para o grupo único de itens - 0033795;
- Manifestação do Setor Técnico demandante validando expressamente a pesquisa de preços realizada, atestando que atende às especificações definidas no ETP e TR 0034128;0034139;
- Impacto orçamentário financeiro da despesa com base na média dos valores apurados e declaração de adequação orçamentária e financeira com a Lei de Diretrizes orçamentárias, Projeto de Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual 0034147;
- Nota de reserva orçamentária 0034152 ;
- Manifestação do Setor de Contratos que, apresentou minuta de instrumento contratual hábil - ordem de serviços 0034281, anexa em 0034217, em observância ao art. 95, da Lei Federal nº 14.133/2021. Além de ter apresentado o código de identificação do TCE, conforme obriga o anexo VI da Instrução Normativa nº 68/2020 do TCE-ES 0034280;
- Parecer nº 084/2025 da Agente de contratação e sua equipe de apoio e documentações complementares da pessoa jurídica que apresentou o menor orçamento e preenche todos os requisitos de habilitação necessários para o grupo único - 0034626; 0034638; 0034639; 0034640 e 0034642.

É o relatório. Passo a opinar.

2. ANÁLISE

2.1 Considerações Gerais

De início, esclarece-se que o parecer é elaborado com base nas informações trazidas aos autos, ressaltados fatos ocorridos, mas não descritos ou quanto a outros dados relevantes que eventualmente deixaram de ser esclarecidos. De igual modo, a análise não aborda fatos pretéritos, não objetos de consulta específica.

2.2 Da Consulta

A análise em questão objetiva verificar a regularidade do procedimento para a contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de hotelaria, com fornecimento de hospedagem completa, incluindo acomodação, alimentação e demais serviços correlatos, destinada a atender à demanda do professor, mestre e advogado Bruno de Almeida Lewer Amorim, que ministrará o curso **“Visual Law e Linguagem Simples e Inclusiva – Treinamento e Prototipagem de Peças”**, **no dia 14 de novembro de 2025**, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, por meio de dispensa de licitação, em razão do baixo valor.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC nº 7, que assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. **(Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016)**

Feita a ressalva, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

3. FUNDAMENTAÇÃO

No tocante ao procedimento de contratação, cumpre destacar que se submete à disciplina estabelecida pela Lei Federal nº 14.133/21, com a incidência das normas específicas sobre o modo e tipo de licitação a ser conduzida para a formalização do contrato administrativo.

Desse modo, do Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Análise de riscos e Termo de Referência extraem-se a situação de fato ou de direito que serve de fundamento para a prática do ato.

O acordo em tela possui como finalidade contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de hotelaria, com fornecimento de hospedagem completa, incluindo acomodação, alimentação e demais serviços correlatos, destinada a atender à demanda do professor, mestre e advogado Bruno de Almeida Lewer Amorim, que ministrará o curso **“Visual Law e Linguagem Simples e Inclusiva – Treinamento e Prototipagem de Peças”**, **no dia 14 de novembro de 2025**, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, por meio de dispensa de licitação, em razão do baixo valor, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Consoante a Lei Geral de Licitações, para o cumprimento do disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, as contratações realizadas pelo Poder Público devem obediência ao procedimento licitatório. Todavia, em alguns casos previstos na própria lei é possível a adoção de um procedimento simplificado, selecionando-se a modalidade que vise à contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

Nota-se que de acordo com as hipóteses de dispensa de licitações elencadas no artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21, há possibilidade de aquisição de bens ou prestação de serviços de **forma direta**.

No caso, a Defensoria Pública pretende a contratação direta, mediante procedimento de dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21, bem como Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024. Destaca-se que a contratação direta não autoriza o descumprimento de formalidades prévias como a disponibilidade de recursos públicos e a verificação da necessidade e da conveniência da contratação.

Os aludidos dispositivos legais dispõem:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva **valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;** [...]

Decreto nº 12.343/2024.

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), na forma do [Anexo](#). [...]

[Art. 75, caput](#), inciso II - R\$62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

Art. 75, lei 14.133/2021 - § 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for **despendido no exercício financeiro** pela **respectiva unidade gestora**;

II - o **somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza**, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Verifica-se, nesse sentido, que inicialmente a Nova Lei de Licitação deixou explícito que para a contratação de outros serviços e compras que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) seria possível o seu enquadramento e contratação por dispensa em razão do baixo valor. Ato contínuo, houve a expedição do Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, em que houve a atualização desses valores limites, com vigência a partir de 01/01/2025 para o exercício de 2025, para R\$62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Ressalta-se que o §1º do art. 75 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/21) estabelece a forma a ser realizada a aferição dos valores que atendam os limites que dispõem os incisos I e II do art. 75 da mesma Lei.

Outrossim, nota-se através da manifestação da Agente de contratação e sua equipe de apoio, sob o parecer nº 084/2025 ID: 0034626, que ante o valor apurado verifica-se a possibilidade da contratação direta da pessoa jurídica **AZ TURISMO E VIAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ nº.39.327.556/0001-22, que apresentou a proposta de menor monta para o **grupo único**, sendo o valor de **R\$ 472,50** (quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), nos termos da pesquisa de preços e mapa de apuração de valores atualizado realizados em ID:0033691 ; 0033725; 0033793; 0033794.

Outrossim, é imperioso mencionar que consta o registro de ocorrência contra o fornecedor em contratação anterior firmada pela empresa que forneceu o menor orçamento com a Administração Pública na declaração emitida pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (ID: 0034638; 0034639).

Desse modo, os registros possuem com o fundamento as sanções previstas no art. 87, inciso II, da Lei 8.666/93 (- penalidade de multa, da antiga lei de licitações) e no art. 7º da Lei 10.520/2002 (Impedimento de licitar e contratar da antiga lei do pregão eletrônico). Nesse sentido, todas as penalidades impostas já ultrapassaram o prazo final de validade, portanto, não estão mais vigentes. Embora, ressalta-se que se ainda estivesse vigente a penalidade de impedimento de licitar do art. 7º da antiga lei do pregão eletrônico a referida empresa estaria impedida de licitar e contratar com todos os poderes da esfera do Ente Federativo Espírito Santo, uma vez que há entendimento do Tribunal de Contas da União a abrangência dos efeitos da sanção poderá ser em toda a esfera do respectivo Ente Federativo, consoantes as transcrições abaixo:

“Enunciado: A sanção de impedimento de licitar e contratar **pautada no art. 7º da Lei 10.520/02 (Lei do Pregão)** produz **efeitos não apenas no âmbito do órgão/entidade aplicador da penalidade**, mas em **toda a esfera do respectivo ente federativo** (União ou estado ou município ou Distrito Federal).”(TCU - Acórdão:2081/2014 – Plenário).

“Enunciado: O alcance da sanção de **impedimento de licitar e contratar prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002 restringe-se ao âmbito do ente federativo sancionador** (União ou estado ou município ou Distrito Federal).”(TCU - Acórdão:819/2017 – Plenário).

“Enunciado: Os efeitos da sanção de **impedimento de licitar e contratar prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002 restringem-se ao âmbito do ente federativo sancionador** (União ou estado ou município ou Distrito Federal).”(TCU - Acórdão:269/2019 – Plenário).

Diante do exposto, a empresa que forneceu o menor orçamento não possui restrição de licitar com o âmbito de amplitude neste ente federativo que aplicou a sanção, decorrente da sanção do art. 7º da Lei 10.520/2002, uma vez que sobre a referida penalidade já transcorreu o prazo final de sua vigência - 05/11/2023.

Outrossim, ressalta-se que a pessoa jurídica citada preenche os requisitos de habilitação (regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, idoneidade perante o TCU e cadastro no SICAF), nos termos da manifestação do setor de licitações (ID: 0034626) e documentações anexadas em ID: 0033795; 0034638; 0034640; 0034640 e 0034640.

Ressalta-se que para a análise da escolha do fornecedor, o critério utilizado foi a verificação do **menor valor ofertado dentre os fornecedores habilitados**, observando-se o constante nas especificações exigidas no Termo de Referência, bem como a pesquisa de preços foi realizada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal 14.133/2021, §1º, e arts. 35, e 36 do Decreto Estadual do Espírito Santo sob o nº 5352-R, de 28 de março de 2023. A saber:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e **contratação de serviços em geral, conforme regulamento**, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por

meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma **combinada ou não**:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Art. 35. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, **empregados de forma combinada ou não**:

I - aquisições e contratações similares da Administração Pública, inclusive mediante sistema de registro de preços, em execução ou concluídas no período máximo de 6 (seis) meses anteriores à data da elaboração do documento a que se refere o art. 33;

II - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos ou aplicativos especializados ou de domínio amplo, inclusive que utilizem notas fiscais eletrônicas, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses anteriores à data da elaboração do documento a que se refere o art. 33, contendo a data de acesso; e

III - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que os respectivos orçamentos tenham sido obtidos no máximo 6 (seis) meses antes da data de elaboração do documento a que se refere o art. 33.

Art. 36. Deverá ser priorizado o parâmetro estabelecido no inciso I do artigo anterior, ressalvadas eventuais impossibilidades, devidamente justificadas.

Outrossim, **recomenda-se ao Setor de Compras, sempre que possível e de forma justificada na impossibilidade de fazê-lo**, a utilização preferencial, conforme recomendado pelo TCU, nos acórdãos nº 2816/2014 e 1875/2021, das buscas de pesquisa de preços junto às contratações similares realizadas pela Administração Pública anteriormente, por outros órgãos ou entidades públicas, em detrimento da consulta de orçamento junto a potenciais fornecedores.

ACÓRDÃO 2816/2014 - PLENÁRIO - TCU

"Dessa forma, entendemos cabível recomendar aos órgãos governantes superiores que orientem os órgãos e entidades a eles vinculados sobre as cautelas a serem adotadas no planejamento de contratações de empresas para prestação de serviços de organização de eventos, de modo a **não restringir a pesquisa de preços às cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, adotando também outras fontes como parâmetro, principalmente as contratações similares realizadas por outros órgãos ou entidades públicas**, conforme previsto no art. 2º da IN 5/2014 SLTI/MPOG c/c o art. 15, V, da Lei 8.666/93. Recomendação similar deverá ser encaminhada à Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados, à Diretoria-Geral do Senado Federal e à Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União." (Relator: JOSÉ MUCIO MONTEIRO)

ACÓRDÃO 1875/2021 - PLENÁRIO - TCU

"[Enunciado] As pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral devem ser baseadas em uma "cesta de preços", devendo-se dar preferência para preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames. A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na ausência de preços obtidos em contratações públicas anteriores ou cestas de preços referenciais (Instrução Normativa Seges-ME 73/2020)"

ACÓRDÃO 1712/2025 PLENÁRIO - TCU

Licitação. Orçamento estimativo. Preço. Pesquisa de preço. Referência. Fornecedor. Bens. Serviços.

A pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral **realizada apenas por consulta direta a fornecedores, desconsiderando os preços praticados por outros órgãos públicos em contratações similares, sem a elaboração de uma "cesta de preços", e ainda sem justificativa para a seleção dos fornecedores, desrespeita os arts. 23, § 1º, inciso IV, e 82, § 5º, inciso I, da Lei 14.133/2021.** (Representação, Relator Ministro Jorge Oliveira)

Verifica-se, no caso concreto, que foram estimados os custos da contratação, vide IDs: 0033691; 0033793, a partir dos dados coletados por meio de pesquisa de preços pelo Setor de Compras, composta por uma "cesta de preços" com pesquisa direta de orçamento com potenciais fornecedores (ID: 0033793 - fls. 01/09 - registro dos fornecedores que foram consultados, mas não apresentaram respostas - 0033794) e de contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços (id. 0033793 fls. 10/12).

Em análise da manifestação do setor técnico demandante acerca da pesquisa de preços realizada pelo setor de compras (0034128), para fins de aferição se esta atendia às especificações técnicas solicitadas e descritas no ETP e TR por ele confeccionado constatou-se que houve validação expressa sobre a pesquisa de preços realizada.

Ademais, verifica-se através de manifestação do Setor de Licitações de ID: 0030826 que o valor da possível contratação **se encontra dentro dos limites impostos no inciso I e II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021** e Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

De igual forma, observa-se que o valor apresentado atende aos limites do estabelecido pela Lei de Regência, conforme supramencionado, tendo a Diretoria de Planejamento e Orçamento 0034147 se manifestado, bem como nota de reserva 0034152, ressaltando, ainda, que a pessoa jurídica possui regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e idoneidade perante o SICAF e TCU, conforme (ID : 0033795) e documentações anexadas em ID: 0034638; 0034639; 0034640 e 0034642.

Ressalta-se que o processo de contratação direta, seja por inexigibilidade ou por **dispensa**, deverá ser instruído com os documentos descritos no art. 72 da Lei 14.133/21. Conforme segue abaixo:

Art. 72. O processo de **contratação direta**, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído com os seguintes documentos** :

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

- Documento de Formalização da Demanda (DFD) 0032346 ;
- Estudo Técnico Preliminar 0032454 - **retificações**: 0032536 (última versão);
- Gerenciamento de Riscos 0032459;
- Termo de Referência 0032537;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

- Manifestação do Setor de compras relatando as Pesquisas de Preços com Mapa de Levantamento, bem como orçamentos encontrados -0033691; 0033725; 0033793; 0033794; 0033795;
- Manifestação do Setor Técnico demandante validando expressamente a pesquisa de preços realizada, atestando que atende às especificações definidas no ETP e TR 0034128;0034139;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos

- Parecer jurídico atual.

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

- Impacto orçamentário financeiro da despesa com base na média dos valores apurados e declaração de adequação orçamentária e financeira com a Lei de Diretrizes orçamentárias, Projeto de Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual 0034147;
- Nota de reserva orçamentária 0034152 ;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

- Documentações de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e atestados de capacidade técnica da pessoa jurídica que forneceu menor orçamento para o grupo único de itens - 0033795;
- Manifestação do Setor Técnico demandante validando expressamente a pesquisa de preços realizada, atestando que atende às especificações definidas no ETP e TR 0034128;0034139;
- Parecer nº 084/2025 da Agente de contratação e sua equipe de apoio e documentações complementares da pessoa jurídica que apresentou o menor orçamento e preenche todos os requisitos de habilitação necessários para o grupo único - 0034626; 0034638; 0034639; 0034640 e 0034642.

VI - razão da escolha do contratado;

- Manifestação do Setor de compras relatando as Pesquisas de Preços com Mapa de Levantamento, bem como orçamentos encontrados -0033691; 0033725; 0033793; 0033794; 0033795;
- Documentações de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e atestados de capacidade técnica da pessoa jurídica que forneceu menor orçamento para o grupo único de itens - 0033795;
- Manifestação do Setor Técnico demandante validando expressamente a pesquisa de preços realizada, atestando que atende às especificações definidas no ETP e TR 0034128;0034139;
- Parecer nº 084/2025 da Agente de contratação e sua equipe de apoio e documentações complementares da pessoa jurídica que apresentou o menor orçamento e preenche todos os requisitos de habilitação necessários para o grupo único - 0034626; 0034638; 0034639; 0034640 e 0034642.

VII - justificativa de preço;

- Manifestação do Setor de compras relatando as Pesquisas de Preços com Mapa de Levantamento, bem como orçamentos encontrados -0033691; 0033725; 0033793; 0033794; 0033795;
- Manifestação do Setor Técnico demandante validando expressamente a pesquisa de preços realizada, atestando que atende às especificações definidas no ETP e TR 0034128;0034139;
- Parecer nº 084/2025 da Agente de contratação e sua equipe de apoio e documentações complementares da pessoa jurídica que apresentou o menor orçamento e preenche todos os requisitos de habilitação necessários para o grupo único - 0034626; 0034638; 0034639; 0034640 e 0034642.

- Será confeccionada após este parecer consultivo, de acordo com o juízo de conveniência e oportunidade do Gestor Público.

Outrossim, **quanto ao instrumento contratual**, a Gerência de Contratações (ID: 0034281) sugeriu que a formalização da contratação se dê por meio de Ordem de execução de serviços (id 0034217), sem a necessidade de instrumento de contrato.

Nesse sentido, consoante o disposto no art. 95, inc. I e II, da Lei nº 14.133/2021, vê-se que a Lei autoriza a substituição do instrumento contratual por outros instrumentos hábeis:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, **salvo** nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

A formalização via termo de contrato é obrigatória, **salvo** nas hipóteses de dispensa de licitação em razão de valor e compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

Portanto, as “ordens de fornecimento” ou “ordens de execução do serviço” são documentos que formalizam um serviço contratado. Assim, são compreendidas como um dos instrumentos hábeis utilizados pela administração em substituição ao termo contratual e contêm todas as informações necessárias à plena execução das etapas contratuais, além de funcionar como um mecanismo de controle orçamentário e financeiro. Ressalta-se, entretanto, que devem ser aplicadas, no que couber, as diretrizes do art. 92, da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, entende-se como juridicamente possível a contratação direta da pessoa jurídica supracitada, na forma do artigo 75, inciso II da Lei 14.133/21.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **não se vislumbra óbice jurídico** ao seguimento do processo de contratação administrativa direta, com dispensa de procedimento licitatório, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, encaminham-se os autos ao Segundo Subdefensor Público-Geral, para que, em juízo de conveniência e oportunidade, autorize a realização do negócio jurídico e determine a adoção dos demais atos indispensáveis ao regular andamento do feito.

KAROLAINE PAGEL DE OLIVEIRA
Assessora Jurídica



Documento assinado eletronicamente por **Karolaine Pagel de Oliveira**, Assessor(a) Jurídico, em 16/10/2025, às 12:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0034648** e o código CRC **B957B81E**.



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESPÍRITO SANTO**

Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - www.defensoria.es.def.br

DECISÃO

Vitória, 16 de outubro de 2025.

Ao Setor de Licitações

Trata-se de processo administrativo autuado com a finalidade de contratação de empresa especializada na prestação de **serviço de hotelaria**, com o objetivo de atender à necessidade específica da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo – DPES, relacionada à hospedagem do professor, mestre e advogado **Bruno de Almeida Lewer Amorim**. O referido profissional foi convidado para ministrar o curso “**Visual Law e Linguagem Simples e Inclusiva – Treinamento e Prototipagem de Peças**”, destinado à capacitação dos(as) servidores(as) que integram a cadeia de atendimento institucional da Defensoria Pública, no dia **14 de novembro de 2025**.

MATRIZ DE ANÁLISE	
Documento de Formalização da Demanda (DFD):	0032346
Estudo Técnico Preliminar (ETP):	0032536
Gerenciamento de Riscos:	0032459
Termo de Referência (TR):	0032537
Manifestação da Diretoria Geral Administrativa	0032569
Autorização de prosseguimento do feito pela autoridade competente:	0032571
Mapa de Apuração de Valores	0033725, 0033793, 0033794,
Manifestação DPO - Impacto e nota de reserva	0034147, 0034152
Manifestação do Setor de Contratos – minuta de autorização de fornecimento/execução	0034217
Comprovante de cadastro CidadES	0034280
Parecer do Setor de Licitações - 084/2025	0034626
Certidões SICAF E TCU	0034638, 0034639, 0034640

Parecer da Assessoria Jurídica -	0034648

Com vista de todo processado tenho como oportuna e conveniente a pretensão consignada na solicitação, considerando ser necessária e legítima a contratação pretendida. Assim, **autorizo que se proceda ao negócio jurídico**, nos termos do Parecer n.º225/2025ASJUR/DPE-ES.

Ademais, **DECLARO**, conforme preceitua o artigo 16, inciso I da LRF nº 101, de 04/05/2000, que a despesa se encontra adequada com a Lei Orçamentária do exercício de 2025, Lei nº 12.329, de 27 de dezembro de 2024, com a LDO de 2025, Lei nº 12.190, de 25 de julho de 2024 e com o PPA 2024 – 2027, Lei nº 11.955, de 16 de novembro de 2023, conforme demonstrado pela Diretoria de Planejamento e Orçamento ao ID 0034147, bem como determino que seja realizado o **empenhamento da despesa, no valor de R\$ 472,50 (quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)**, conforme solicitado, referente ao orçamento apresentado pela pessoa jurídica **AZ TURISMO E VIAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ de nº39.327.556/0001-22.

Diante do exposto, **VALIDO** a configuração da hipótese de **dispensa de licitação**, na forma do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

ADJUDICO o objeto à pessoa jurídica **AZ TURISMO E VIAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ de nº39.327.556/0001-22, por ter feito a melhor oferta e apresentar toda documentação necessária provando sua idoneidade. **HOMOLOGO** todo o processado.

Determino que se procedam às publicações necessárias, bem como se ultimem as providências formais para a realização do negócio jurídico.

Diligencie-se.

Leonardo Grobberio Pinheiro

2º Sub-Defensor Público Geral

Delegação de competência concedida pela Portaria DPES nº 948, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo de 2 de setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Grobberio Pinheiro, Segundo(a) Subdefensor(a) Público-Geral**, em 16/10/2025, às 16:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0034654** e o código CRC **5FC70E77**.

Defensoria Pública do Estado - DPES -

DISPENSA DE LICITAÇÃO**PROCESSO: 940/2025****ID CIDADES TCE/ES****2025.500D1400001.09.0026**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, torna pública a contratação de empresa para serviços de reserva de hotel, com base no art. 75, inciso II da Lei 14.133/21. **CONTRATADA: AZ TURISMO E VIAGENS LTDA. Valor total: R\$ 472,50 (quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.901.03.092.0065.2355, Nat. da despesa 3.3.90.39.80.**

Vitória, 17 de outubro de 2025

LEONARDO GROBBERIO PINHEIRO

2º Subdefensor Público-Geral - DPES

Protocolo 1654401

Tribunal de Contas do Espírito Santo - TCEES -

Atos da Presidência

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº**90012/2025****PROC. TC 5738/2025****UASG: 925398****ID CidadES:****2025.500T1500001.01.0011**

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, por meio do seu Pregoeiro, informa que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO**, com objetivo de Aquisição de equipamentos audiovisuais - televisores e monitores, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

O procedimento licitatório será realizado no endereço eletrônico www.gov.br/compras, por meio do critério de julgamento menor preço e modo de disputa aberto e fechado.

Início da Sessão Pública: 10h do dia 03/11/2025.

O Edital poderá ser retirado nos endereços www.gov.br/compras e www.tcees.tc.br/portal-da-transparencia/licitacoes-e-contratacoes/licitacoes/pregao-eletronico/.

Vitória, 17 de outubro de 2025.

LUCAS GIL CARNEIRO SALIM

Pregoeiro - TCEES

Protocolo 1654330

Publicações de Terceiros

AVISO DE RESULTADO DO 2º LEILÃO PÚBLICO - SEGER/ES N.º 002/2025**ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS E BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E/OU SUCATEADOS**

RENAN NERIS DA SILVA, Leiloeiro Público Oficial - **JUCEES sob o nº 062**, devidamente autorizado pela **SEGER/ES**, faz saber a quem interessar que realizou **Leilão Público Oficial (on-line)** no dia **16/08/2025, às 09h00**, por meio do **SITE: www.renannerisleiloeiro.com.br**, para a alienação de veículos e bens móveis inservíveis e/ou sucateados. O Edital de Leilão foi devidamente publicado na pág. 05 do DIO/ES do dia **25/07/2025** sob o **protocolo nº 1599818**. Dos 46 lotes ofertados, 38 lotes foram devidamente vendidos/pagos, 03 lotes (**12, 38 e 39**) **não tiveram lances** e 05 lotes (**03, 06, 36, 43 e 44**) **não foram adimplidos**. Totalizando uma arrecadação para o estado de **R\$ 508.950,00 (quinhentos e oito mil, novecentos e cinquenta reais)**. **A descrição completa dos lotes e o Edital na íntegra, assim como maiores informações, podem ser obtidas no site: www.renannerisleiloeiro.com.br.**

Protocolo 1654006

Autorização de Fornecimento/Execução
Nº 000163/2025

20/10/2025

Secretaria	SEDE ADMINISTRATIVA	Processo	00000940/2025
Origem	Dispensa Nº 000023/2025	Termo/Contrato	
Fornecedor	AZ TURISMO E VIAGENS LTDA	CNPJ	39.327.556/0001-22
Endereço	RUA JOSE NEVES CYPRESTE, 870 - JARDIM DA PENHA - VITORIA - ES - CEP: 29060300	Telefone	2733270258
Email	victorchieppe@gmailcom		

Item	Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
00001	00001	HOSPEDAGEM EM HOTEL HOSPEDAGEM EM HOTEIS EM APARTAMENTO INDIVIDUAL. COM TV, AR CONDICIONADO, ACESSO A INTERNET, FRIGOBAR E CAFE DA MANHA INCLUSO. LET'S ATLANTICA - CONFORT SUITES VITORIA	UND	1	LET'S ATLANTICA - CONFORT SUITES VITORIA	472,5000	472,50
Total Geral							472,50

Autorizo a Entrega do(s) material(is)/Execução de Serviço(s):

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOTELARIA, COM O OBJETIVO DE ATENDER À NECESSIDADE ESPECÍFICA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – DPES

EMPENHO

Foi emitido empenho Nº 2025NE00735 na data de 20/10/2025, para cobrir essa despesa.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.06.901.03.092.0065.2357 - 3.3.90.39 - 80 -2025NR00744

DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO MATERIAL / SERVIÇO:

ORDEN DE FORNECEDIMENTO PARA SERVIÇO DE HOSPEDAGEM DE BRUNO DE ALMEIDA LEWER AMORIM, CHECK-IN DI 13 DE NOVEMBRO 2025

TELEFONE PARA CONTATO: (27) 3198-3300 RAMAL 70145/ 70146/ 70147

ASSINATURA

Daraine P. Guidini

Em, 20/10/2025